



SINGAREHST - Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Estado de Tocantins.

CNPJ: 38.132.924/0001-14 Código Sindical: 020.299.04433-0

www.singarehst.org.br – singarehst@singarehst.org.br

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR007907/2026

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

47997.239021/2025-78

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

09/04/2025

SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN, CNPJ n. 38.132.924/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO DIAS DA SILVA;

E

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO, CNPJ n. 37.344.744/0001-33, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA LUCIA DORTA POMPEU;

celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2026 a 31 de janeiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Todos os empregados em hotéis, motéis, bares, restaurantes, pit dogs, choperias, buffets, confeitarias, lanchonetes, churrascarias, pizzarias casas de chá e



SINGAREHST - Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Estado de Tocantins.

CNPJ: 38.132.924/0001-14 Código Sindical: 020.299.04433-0

www.singarehst.org.br – singarehst@singarehst.org.br

café, hospedarias, casas de diversões, bingos, danceterias, lanchonetes de padarias, sorveterias, pensões, flats, apart hotel, fast food, bombonieres e similares do estado do Tocantins exceto as cidades: Aliança do Tocantins/TO, Almas/TO, Alvorada/TO, Araguaçu/TO, Arraias/TO, Brejinho de Nazaré/TO, Conceição do Tocantins/TO, Dianópolis/TO, Fátima/TO, Gurupi/TO, Jaú do Tocantins/TO, Lagoa da Confusão/TO, Monte do Carmo/TO, Natividade/TO, Oliveira de Fátima/TO, Paranã/TO, Peixe/TO, Pindorama do Tocantins/TO, Ponte Alta do Bom Jesus/TO, Ponte Alta do Tocantins/TO, Porto Alegre do Tocantins/TO, Porto Nacional/TO, Rio da Conceição/TO, Santa Rosa do Tocantins/TO, São Salvador do Tocantins/TO, São Valério/TO, Silvanópolis/TO, Sucupira/TO, Taguatinga/TO e Talismã/TO que pertencem a outra Entidade Sindical, com abrangência territorial em TO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

A partir de 01 de fevereiro de 2026, fica estabelecido o **PISO SALARIAL BASE** e inicial de **R\$ 1.700,00 (mil setecentos reais)**, para serviços gerais, não podendo nenhum integrante da categoria perceber salário inferior ao piso convencionado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para as funções abaixo ficam estabelecidos os seguintes pisos:

- a) Balconista, barman, recepcionista, caixa, almoxarife, atendente de lanchonete ou balconista, escriturário, mensageiro, auxiliar de cozinha, camareira, lavadeira, passadeira, saladeira, cumin, e chopeiro terão assegurado o salário mínimo de **R\$ 1.725,00 (mil, seiscentos e vinte cinco reais)**;
- b) Garçons, supervisor e subgerentes de fastfood, terão assegurado o salário mínimo de **R\$ 1.747,00 (mil, setecentos e quarenta e sete reais)**;
- c) Gerentes, maitre, governanta, cozinheiro, churrasqueiro, pizzaiolo e chapeiro, terão assegurado o salário mínimo de **R\$ 1.793,00 (mil, setecentos e noventa e três reais)**.



SINGAREHST - Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Estado de Tocantins.

CNPJ: 38.132.924/0001-14 Código Sindical: 020.299.04433-0

www.singarehst.org.br – singarehst@singarehst.org.br

d) Chefes de Cozinha, terão assegurado o salário mínimo **de R\$ 2.309,00 (dois mil trezentos e nove reais)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Eventuais horas extras prestadas serão remuneradas com o adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica autorizado o labor em dias de feriados municipais, estaduais e federais

a) Fica estabelecido que os que praticarem a jornada 12x36 horas, não será devido o adicional de 100% em relação a hora normal quando do labor em feriados, posto que automaticamente compensados pelo descanso de 36 horas estabelecidos na referida escala;

b) Nas demais situações em que ocorrer o labor no feriado, este será remunerado em 100% em relação a hora normal, ficando consignado que em caso da ocorrência de mais um feriado no mesmo mês, um dos feriados será pago com o adicional de 100% e os demais poderão ser compensados mediante compensação de jornada negociada individualmente entre empregado e empregador, escrita ou verbal, compensando-se o feriado trabalhado no período máximo de 6 (seis) meses, eximindo-se do pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado o labor aos domingos, sendo que o labor realizado em tais dias poderá ser compensado, independente de acordo sindical, sendo garantido pelo menos um domingo de folga por mês.

PARÁGRAFO QUINTO - As empresas poderão compensar horas extras, mediante acordo tácito ou escrito individual entre Patrão e Empregado e respeitando o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, de forma que o excesso de horas de um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 6 meses para que se efetive a referida compensação. Ultrapassado os prazos sem que tenha havido a compensação, ou em caso de rescisão contratual em que ainda não tenha ocorrida a devida compensação, a empresa se obriga a efetuar o pagamento das aludidas horas extras. Em caso de necessidade de realizar-se compensação de jornada superior a 6 meses, fica determinada a necessidade de acordo sindical para a sua prática.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica autorizado o intervalo intrajornada de que trata o art. 71 da CLT pelo prazo de 30 (trinta) minutos a 3 (três) horas.

PARÁGRAFO SETIMO - As partes reunirão em DEZEMBRO de 2026, para analisar a proposta de CCT exclusiva para o segmento de Motéis.



SINGAREHST - Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Estado de Tocantins.

CNPJ: 38.132.924/0001-14 Código Sindical: 020.299.04433-0

www.singarehst.org.br – singarehst@singarehst.org.br

PARÁGRAFO OITAVO - Quando o pagamento dos salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, sendo considerado sábado como dia útil.

PARÁGRAFO NONO - Os demais trabalhadores da categoria terão reajuste linear de **7,4% (sete ponto quatro por cento)** sobre seus salários.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS AUTORIZADOS

As empresas ficam obrigadas a procederem aos descontos na folha de pagamento de seus empregados, a favor do sindicato profissional, que sejam aprovadas em Assembleia pelo sindicato obreiro ou autorizados diretamente pelos seus empregados, desde que atendidos os preceitos legais.

I - Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 30/11/2025, as empresas do segmento, estão autorizadas a descontar da remuneração bruta de todos seus empregados legalmente registrados, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, desde que atendidos os preceitos legais, a título de Contribuição Assistencial, importância correspondente a R\$ 35,00 (trinta reais) por mês e por trabalhador que possua, durante a vigência desta norma coletiva, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do Sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, os descontos previstos nesta cláusula, poderão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula Decima Quinta da CCT vigente, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: www.beneficiosocial.com.br

II – Fica assegurado aos trabalhadores que não participaram da Assembleia Geral, o direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial, prevista nesta cláusula, devendo tal direito ser exercido no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da assinatura do referido instrumento coletivo.



SINGAREHST - Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Estado de Tocantins.

CNPJ: 38.132.924/0001-14 Código Sindical: 020.299.04433-0

www.singarehst.org.br – singarehst@singarehst.org.br

A manifestação de oposição que tem a mesma validade desse instrumento coletivo, ou seja, por 12 meses de **01/02/2026 a 31/01/2027**, deverá ser feita de próprio punho, de forma individual, protocolada nas sedes do respectivo Sindicato Laboral, no horário das 8:00 às 12:00 horas de segunda à sexta-feira; ou poderá ainda ser enviada por e-mail: (singarehst@gmail.com) pelo trabalhador que deverá utilizar seu e-mail pessoal.

III – NA CARTA DEVERÁ CONSTAR: O nome e CNPJ da empresa, data de admissão, nome e CPF e telefone do Trabalhador e Não serão aceitas cartas enviadas pela empresa empregadora ou contabilidades.

PARAGRAFO SEGUNDO - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

PARAGRAFO TERCEIRO. As empresas remeterão ao Sindicato profissional, cópias dos recolhimentos a favor do sindicato.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA QUINTA - DO PERCENTUAL DE INSALUBRIDADE

Com base no Anexo 14 da Norma Regulamentadora nº 15 (NR 15) fica estabelecido o adicional de insalubridade para trabalhadores da rede de hotéis, desde que expostos a insalubridade e, que exerçam as funções de camareira, serviços gerais e lavanderia, nos seguintes termos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O adicional de insalubridade será pago aos empregados nos seguintes percentuais:

- a) 10% (dez por cento) para estabelecimentos com até 08 apartamentos;
- b) 20% (vinte por cento) para estabelecimentos com 09 ou mais apartamentos.



SINGAREHST - Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Estado de Tocantins.

CNPJ: 38.132.924/0001-14 Código Sindical: 020.299.04433-0

www.singarehst.org.br – singarehst@singarehst.org.br

PARÁGRAFO SEGUNDO - A base de cálculo para o adicional de insalubridade será o piso salarial da categoria, conforme estabelecido na Cláusula Terceira desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento do adicional de insalubridade, nos termos desta cláusula, não terá efeitos retroativos, sendo aplicável apenas aos contratos de trabalho vigentes e àqueles firmados após o início da vigência deste instrumento

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas comprometem-se a adotar as melhores práticas de saúde e segurança do trabalho para a proteção de seus colaboradores, obrigando-se a: I. Manter atualizados todos os programas e laudos legalmente exigidos, como o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); II. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos riscos de cada atividade, com os devidos Certificados de Aprovação (C.A.), conforme previsto no PGR e na Norma Regulamentadora nº 6; III. Realizar treinamentos periódicos sobre o uso correto dos EPIs e a execução segura das tarefas.

Comissões

CLÁUSULA SEXTA - DA GORJETA, RETENÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

Na inexistência de Acordo Coletivo de Trabalho celebrado com o Sindicato profissional, as empresas da categoria econômica poderão cobrar gorjeta, devendo repassar aos empregados os valores arrecadados, observadas as disposições da Lei nº 13.419/2017 e a seguinte forma de distribuição:

I – 7% (sete por cento) da gorjeta serão destinados aos empregados que exerçam atividades de atendimento direto ao público, tais como garçons, atendentes de salão e funções equivalentes;

II – 3% (três por cento) da gorjeta serão destinados aos empregados da cozinha e do bar, compreendendo as funções diretamente ligadas à produção dos serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Para que a empresa possa reter o percentual legalmente autorizado da gorjeta exclusivamente para custeio dos encargos sociais,



SINGAREHST - Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Estado de Tocantins.

CNPJ: 38.132.924/0001-14 Código Sindical: 020.299.04433-0

www.singarehst.org.br – singarehst@singarehst.org.br

previdenciários e trabalhistas, nos termos do art. 457, §§ 6º e 7º, da CLT. deverá obrigatoriamente formalizar o Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato laboral.

PARAGRAFO SEGUNDO - Não farão jus ao recebimento de gorjetas os empregados que exerçam funções administrativas, de gestão ou controle, tais como administrativos, gerentes, supervisores e operadores de caixa, por não participarem diretamente da prestação do serviço que dá origem à gorjeta.

PARAGRAFO TERCEIRO - A gorjeta integra a remuneração do empregado, para os efeitos legais, não se incorporando ao salário-base, conforme legislação vigente.

PARAGRAFO QUARTO - A Empresa fica obrigada repassar ao final de cada expediente os valores arrecadados dos clientes a título de taxa de serviço 10%, Gorjetas ou Comissões pagas pelos clientes. Os quais serão disponibilizados e impressos em mural ou no grupo de empregados para que todos tenham acesso aos valores.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALIMENTAÇÃO DO EMPREGADO

As empresas abrangidas por este instrumento coletivo ficam obrigadas a fornecer alimentação ao empregado durante a jornada de trabalho ou, alternativamente, a pagar o valor de R\$ 26,00 (vinte e seis reais) por cada dia efetivamente laborado, a título de auxílio-alimentação.

PARAGRAFO PRIMEIRO - O valor previsto no caput será devido exclusivamente pelos dias de efetivo trabalho, não sendo devido em faltas, afastamentos ou períodos sem prestação de serviço.

PARAGRAFO SEGUNDO - Excetua-se da opção prevista no caput os restaurantes, os quais ficam obrigados ao fornecimento direto da alimentação, vedado o pagamento do valor substitutivo.



SINGAREHST - Sindicato dos Garçons e Empregados em Hotéis, Bares, Restaurantes e Similares do Estado de Tocantins.

CNPJ: 38.132.924/0001-14 Código Sindical: 020.299.04433-0

www.singarehst.org.br – singarehst@singarehst.org.br

PARAGRAFO TERCEIRO - O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, nos termos da legislação vigente.

FLAVIO DIAS DA SILVA

Presidente

SIND DOS G E EMP EM HOT BAR REST SIM DO EST DO TOCANTIN

MARIA LUCIA DORTA POMPEU

Presidente

SINDICATO DO TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DO TO